

SG0.4 Isenção de Imposto de Renda por Idade (65 anos)

Identificação	Sua identificação no Banesprev 	Plano de Benefícios	Patrocinadora	Matricula
	Nome Completo do Participante			CPF
	Nome Completo do Beneficiário (No caso de Beneficiário de Pensão)			CPF

Em concordância com a Legislação Aplicável (artigo 79 do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999), o Banesprev, por se tratar de Entidade de Previdência Complementar, a partir do mês em que o Aposentado ou o Pensionista completar 65 anos de idade, quando do pagamento do benefício, deduz a parcela isenta da base de cálculo mensal do Imposto de Renda a ser retido na fonte, separadamente, quando do pagamento do Abono Anual.

Informamos que esta opção é facultativa, portanto, o assistido (a) poderá optar ou não em manter esta dedução da base de cálculo mensal do Imposto de Renda a ser retido na fonte.

Sendo assim, venho por meio desta:

Solicito que **seja aplicada** a parcela isenta do Imposto de Renda.

Solicito que **não seja** aplicada a parcela isenta do Imposto de Renda.

Declaro ainda que estou ciente que tal opção não pode ser usufruída em mais de um benefício, ou seja, caso eu opte pela isenção no Banesprev, e a isenção já esteja ocorrendo no INSS, o ajuste do imposto ocorrerá na Declaração Anual.

A opção escolhida terá validade a partir do mês seguinte ao de seu protocolo no Banesprev.

O Banesprev disponibiliza um “Simulado de Parcela Isenta Relativa à Idade (65 anos)”, em nosso site na Internet (www.banesprev.com.br), caso seja de seu interesse.

Em caso de dúvidas, favor contatar a Central de Atendimento, pelos telefones 3004-1001 (regiões metropolitanas) ou 0800-7051001 (demais localidades), das 9 às 18 horas.

 Local e Data	 Assinatura do Declarante
---	---